LEI nº 562 - de 9 de setembro de 1961.

Revoga o art. 1º da Lei nº 353/56, que isenta o Banco do Brasil S.A. de taxas e impostos municipais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
Faz saber que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o art. 1º da Lei 353/56, de 5 de julho de 1956, que isenta de todos e quaisquer impostos ou taxas municipais aos serviços e bens do Banco do Brasil S.A.

Art. 2º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 9 de setembro de 1961.

VER. NILO DE LIMA E SILVA,
Presidente

Registre-se e publique-se.
Data supra

VER. JOSÉ RAMÃO BARBAT FILHO,
Secretário